**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

ÀS COMISSÕES PERMANENTES EM 27/06/23

**PROJETO DE LEI Nº_____DE ____DE JUNHO DE 2023.**

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0492 / 2023 dado pelo
Protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 13 de JUNHO de 2023
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO E INDICA AS DIRETRIZES DO PROGRAMA CRECHE 12 MESES PARA O ANO LETIVO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU."**

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu, a criação o Programa Creche 12 Meses.

Art. 2º O Programa Creche 12 Meses será desenvolvido de forma a contemplar a o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da rede pública municipal de ensino para o ano letivo vigente, cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de férias e recessos escolares.

Parágrafo único. Conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas para a educação infantil do sistema municipal de ensino, todas as crianças da educação infantil deverão gozar de um período de férias para que se favoreça oportunidade de maior convívio com seus familiares, de modo que toda criança tem direito a ser criada e educada no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O atendimento decorrente do Programa Creche 12 Meses será oportunizada de forma reduzida e tão somente para os casos de demanda legítima, enquadrando-se no âmbito de políticas para a infância.

Parágrafo único. No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais e situações excepcionais, as unidades de educação infantil estarão fechadas.

Art. 4º O atendimento do Programa Creche 12 Meses inclui todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para participar do Programa Creche 12 Meses, as famílias deverão, no ato da matrícula para o ano letivo seguinte, solicitar a direção de sua unidade de origem, a inserção da criança no Programa.

Art. 6º Caberá aos gestores enfatizar, junto às famílias e/ou responsáveis legais, a assiduidade das crianças na educação infantil, bem como da necessidade de gozar de um período de férias para que se favoreça o convívio familiar e comunitário.

Art. 7º A inscrição para o atendimento deverá ser realizada na unidade de origem da criança em formulário específico, mediante declaração do empregador com comprovação de trabalho durante os meses de janeiro e julho, do pai e mãe e/ou responsáveis legais.

§ 1º Somente terá direito ao atendimento no Programa Creche 12 Meses a criança cujo os pais comprovarem que necessitam de atendimento no período de férias e recessos escolares e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único.

§ 2º A inscrição será confirmada somente após a entrega dos documentos previstos no caput e mediante entrega de comprovante de inscrição entregue pela direção da unidade, sendo passível de impugnação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A divulgação da lista das crianças inscritas no Programa Creche 12 Meses será afixada no mural da unidade após o término das inscrições e, posteriormente, enviada para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Nos períodos de férias e/ou recessos escolares, a unidade ficará sob a responsabilidade de um diretor ou professor efetivo, que coordenará as atividades, bem como a gestão administrativa e pedagógica.

Art. 10º As crianças inscritas no Programa Creche 12 Meses serão atendidas de acordo com o horário de funcionamento da unidade de inscrição ou a necessidade de atendimento no período, não ultrapassando o estabelecido.

Art. 11º As atividades do Programa Creche 12 Meses poderão ser desenvolvidas por profissionais efetivos do quadro do magistério e serviço de apoio ou através de processo seletivo simplificado com contratação temporária, de acordo com as necessidades e prazos de duração decorrentes do Programa.

Art. 12º A alimentação escolar será ofertada conforme cardápio elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 14º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ___de _____ de 2023.

Professor José Cândido Fragoso
Vereador – PSC

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0492 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 13 de JUNHO de 2023
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 732
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

## Justificativa

O presente projeto tem por objetivo prestar o devido auxilio aos pais e resposáveis de crianças que durante o recesso escolar precisam alterar sua rotina ou, até mesmo, perder oportunidades de trabalho por não têm com quem deixar seus filhos. O Programa Creche 12 meses visa manter as unidades de ensino de educação infantil abertas durante todo o ano, dando comodidade e segurança para os responsáveis e, principalmente, para as crianças.

Câmara Mu
Processo nº
protocolo, di
Em,

*Rua: Ibraim Barroso, 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu – RJ – CEP 28680-000*
*Fone: (21)2649-1208 / (21) 2649-3733*
*E-mail: faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**
Gabinete da Presidência

**PROCESSO:** 0492/2023

# ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Considerando o disposto no Art. 143 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que determina que, no início de cada Legislatura, a Mesa Diretora deverá analisar, em tempo, e ordenar o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário;

Desta forma, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** desta proposição, enquadrada nos termos do referido artigo, por se encontrar sem o devido parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, não tendo sido apreciadas em Plenário até o término da Legislatura anterior.

Cachoeiras de Macacu, 06 de Agosto de 2025.

Vilmar Pereira da Silva
***Presidente***